

LEI ORDINÁRIA Nº 06 de 26 de fevereiro de 1993

Dispões sobre criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de SÃO Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso III, artigo 74, do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

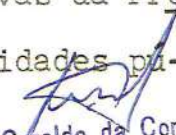
Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- 1 - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- 2 - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- 3 - definir e encaminhar soluções possíveis - para os problemas levantados;
- 4 - valorizar, estimular e apoiar iniciativas


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 16.766.781

da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

- 5 - promover articulações e atuar integrada - mente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.


Anqelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável e a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito Poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 5º - O Mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo - será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo -
Social de Solidariedade do Município:

- 1 - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- 2 - auxílios, subvenções ou contribuintes;
- 3 - outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;
- 4 - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- 5 - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.768.781

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

3
Artigo 8º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.


Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapeí, 26 de fevereiro de 1993


ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e Publicado na -
forma da Legislação vigente.

Arapeí, 26 de fevereiro de 1993


ANA PAULA AGUIAR
Secretária "Ad Hoc"